

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG**

AO SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

**MACIEL AUDITORES S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede localizada na Avenida Bastian, nº 366, CEP: 90.130-020, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, portador do Registro Geral nº. 1.056.192.246, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 902.384.350-91, vem a presença de Vossa Senhoria, para apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

o que faz pelos fatos e considerações jurídicas a seguir passa a expor:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
Ass.: \_\_\_\_\_  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 28/06/2016

Pregoeiro Avenida Bastian, 366 - Morina Dcus - Porto Alegre - RS - CEP: 90130-020

## DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de licitação, modalidade pregão, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Auditoria Pública Externa preventiva em documentos públicos, com emissão de pareceres consultivos e ênfase na organização de finanças públicas do Município, englobando a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Conta Mineira e da União; bem como serviços de consultoria com emissão de pareceres técnicos em questões administrativas, orçamentárias, licitações e formalização de contratos administrativos.

Nos termos da ata lavrada na sessão ocorrida foi declarada vencedora a empresa LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS-EPP com a proposta na ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Máxima vênia, a proposta é manifestamente inexeqüível, uma vez que, não existe lucro pela execução do serviço. Dessa forma, na espécie, indubitável a aplicação do art.48, inciso segunda da Lei 8.666/93.

É evidente que uma proposta onde a empresa contratada não possui lucro constituir-se-á em inexeqüível, ou seja, o objeto licitado não será cumprido a contento, em razão da inexistência de contraprestação pecuniária por parte da administração.

Referida situação, lançada sobre a proposta da empresa vencedora, deve ser tomada de especial cuidado, uma vez que existe

a verdadeira possibilidade do contrato não ser cumprido até o seu final, pois não há como uma empresa hígida manter a prestação de um serviço em que não está sendo remunerada. A ausência de lucro, importa na presunção de inadimplemento contratual.

O valor global apresentado pela empresa vencedora foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo fracionado em 12 meses, período de duração do contrato, atinge a remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Sendo assim, sobre este valor, deve ser procedido um juízo valorativo acerca dos custos e encargos que incidem sobre o mesmo, com a finalidade de verificar o lucro auferido pela contratada.

Preliminarmente, cumpre aduzir algumas considerações.

Por força da cláusula 16.1.6 a futura contratada não poderá subcontratar o serviço, razão pela qual os funcionários disponibilizados para a prestação do serviço, devem estar contratados com arrolamento CLT (carteira assinada).

Logo, incontroverso que o valor mensal será o de R\$ 1.500,00 e com este valor deverá ser paga a equipe que realizará o serviço. Dentro da realidade das empresas de auditoria este valor não é suficiente nem para pagar o salário mensal de um auditor, quanto mais pagar uma equipe.

Ainda sobre a questão da equipe, o item 3 do termo de referência exige a utilização de uma equipe multidisciplinar pois um dos serviços a ser prestado é a emissão de pareceres técnicos para sanar dúvidas relacionadas às licitações, recursos humanos, contabilidade pública, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

3. Detalhamento do objeto e forma da prestação de serviço

(...)

- Emissão de pareceres técnicos sanando dúvidas relacionadas às licitações públicas, recursos humanos, nova contabilidade pública, aspectos contábeis, orçamentários (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, etc) financeiros e patrimoniais, **a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar. (grifo nosso)**

Logo, como o objeto deste certame engloba desde matéria contábil a matéria jurídica será necessária a contratação de um advogado.

Destarte, apenas com a mão-de-obra mensal a licitante despendará aproximadamente R\$ 4.000,00, somando-se a este valor os encargos sociais e trabalhistas não sobejará lucro, a proposta da licitante vencedora é deficitária, evidenciando a sua inexecutabilidade.

A ausência de lucro, escóimada numa proposta deficitária é questão incontroversa, sendo assim, a mesma deve ser declarada inexecutável, com a inabilitação da licitante vencedora, consoante disciplina o Tribunal de Contas da União, conforme acórdão paradigmático, lançado abaixo:

Haverá inexecutabilidade quando a margem de lucro for insuficiente para manutenção da atividade do licitante. E, se o preço ofertado for insuficiente para cobrir os custos, não se afastará a inexecutabilidade





da proposta. Devera ser desclassificada a proposta deficitária (aquela inferior aos custos).\*

Não restou demonstrado que o preço ofertado era insuficiente para cobrir todos os custos, tais como: insumos, tributos, entre outros. Foi considerada, somente, para desclassificação da proposta a setação dos salários normativos com base em Convenção Coletiva de Trabalho de 2000 (...). Deveria ter sido procedida análise minuciosa de todos os itens que compõem os custos dos serviços para caracterizar a inexecutabilidade global da proposta. Ressalta-se que o item Mão de obra representa uma parte do custo total. Acórdão 460/2002 Plenário

É claro que o licitante vencedor apresentou proposta inexecutável, eis que deficitária, motivo que importa na presunção absoluta de dificuldade e até mesmo de impossibilidade do cumprimento do contrato, já que o valor proposto não serve sequer para cobrir os custos e encargos inerentes da contratação.

Portanto, a proposta apresentada não se revela capaz de possibilitar à alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, devendo ser desclassificada minimizando assim, os riscos de uma futura inexecução contratual.

### Do pedido

Ante o exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento do presente recurso, com a conseqüente desclassificação da empresa LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP devido a flagrante inexecutabilidade da proposta ofertada.

Porto Alegre, 27 de junho de 2016.

  
Flavia Stefany Pinto Rodrigues.  
CPF: 01467815614  
OAB: MG 41121

5º DELEGADO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
TABELADO: RUI NUNES RIBEIRO PARRA  
Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de ROGER MACIEL DE OLIVEIRA que assina por MACIEL AUDITORES S/S, indicada com a seta de uso deste tabelado, do que dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, RS, 20 de junho de 2016.  
Rejane Avaty Feijo - Escrevente Autorizada - T. 4.251.27530750-3039380  
Emp. RS 6.10 - E-Info digital RS 03070457/01 - 400003 030\*9

PROCURAÇÃO

A  
Câmara Municipal de Nova Lima  
Ref.: Pregão Presencial N° 006/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Auditoria Pública Externa preventiva em documentos públicos, com emissão de pareceres consultivos e ênfase na organização de finanças públicas do Município, englobando a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União; bem como serviços de consultoria com emissão de pareceres técnicos em questões administrativas, orçamentárias, licitações e formalização de contratos administrativos, nas condições previstas neste edital e em seus anexos.

Empresa **Maciel Auditores S/S** inscrita no CNPJ/MF nº. 13.098.174/0001-80, sediada Av. Bastian, 366, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Roger Maciel de Oliveira, portador do CRC/RS nº 071505 e do CPF nº. 902384350-91, nomeia e constitui seu bastante Procurador, o Sra. **Flávia Stefany Pinto Rodrigues**, OAB MG 41121, e portador do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 014.678.156-14 para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, proposta de preços, declarações e inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

CARTÓRIO ALVÉDO BASTIAN  
Autenticação Digital  
570620016161366188625-1, Data: 20/06/2016 11:56:16  
Cód. Autentic. s/seq: 570620016161366188625-1, Data: 20/06/2016 11:56:16  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADM78204-31EA  
Confirmação de dados do ato em: https://rsdigital.tpb.jus.br

13.098.174/0001-80  
MACIEL AUDITORES S/S  
AV. BASTIAN, 366  
MENINO DEUS - CEP 90130-020  
PORTO ALEGRE - RS

Porto Alegre, 17 de junho de 2016.  
Roger Maciel de Oliveira  
CRC/RS - 71505/0-3  
Diretor Presidente

Avenida Bastian, 366 - Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP. 90130-020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.net.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifico com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fe.

Este documento foi emitido em 21/05/2016 às 08:37:02 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d59fedbc05bd2e0aa3c4f12ca394c768e0120e317ae2ae21b946d7ce2fc7e1c3aebd5f19b2436165e52f7b7df72853d470d73302b27912cc54f1e305a67ce2e54e7a28db594

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MACIEL AUDITORES S.S e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

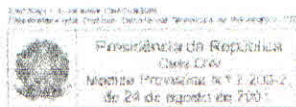
Esta certidão tem a sua validade até: 21/06/2017 às 06:20:51 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 549666

Código de Controle da Autenticação:

57092006161356190625-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.net.br>





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS  
 CENTRAL DE ESTAGIÁRIOS

**ESTAGIÁRIO**  
 MARIA ALEXANDRE FERREIRA RODRIGUES

**PROFESSOR**  
 WALDIR RODRIGUES  
 MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES

**ENDEREÇO**  
 RUA...  
 DIVINÓPOLIS-MG

**CEP**  
 35500-000

**TELEFONE**  
 (31) 3333-3333

**DATA DE EMISSÃO**  
 28/01/2014

**VALIDADE**  
 28/01/2014

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** 11727255

**ESTAGIÁRIO**

**PROFESSOR**

**ENDEREÇO**

**CEP**

**TELEFONE**

**DATA DE EMISSÃO**

**VALIDADE**

**ASSINATURA**

**QR CODE**

*(Handwritten mark)*

*(Faint blue stamp)*

3047

**MACIEL AUDITORES S/S**  
**GRUPO MACIEL**  
**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 13.098.374/0001-80**

**ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 769.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Ireno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430 e **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-26, residente e domiciliado na Rua Os Dezerto da Forta, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 2º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1461, Livro A-5, folhas 268, em 29/12/2010 e alterações posteriores, com sede na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020 resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** mediante as seguintes cláusulas:

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Primeira - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM FILIAIS FORA DO ESTADO**

Neste presente instrumento, os sócios resolvem encerrar as atividades das filiais relacionadas abaixo:

- a) Florianópolis/SC - Avenida Jornalista Rubens de Araujo Ruzza, 2220, Sala 1101, Edifício Aldebaran Centro, CEP 88.015-702.
- b) São Paulo/SP - Avenida Prestes Maia, 241, Sala 1823, Centro, CEP 01.041-001.
- c) Rio de Janeiro/RJ - Avenida Rio Branco, 151, Sala 1503 e 1512, Centro, CEP 20.040-006.
- d) Brasília/DF - BRIVS Quadra 701, Lote 04, Bloco C, Condomínio Edifício Novo Centro Multiempresarial, Sala 384, Asa Sul, CEP 70.340-000.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**MACIEL AUDITORES S/S**  
**GRUPO MACIEL**  
**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 13.098.374/0001-80**

**ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 769.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Ireno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430 e **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-26, residente e domiciliado na Rua Os Dezerto da Forta, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 2º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1461, Livro A-5, folhas 268, em 29/12/2010 e alterações posteriores, com sede na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege esta forma societária, na forma e condições a seguir:



### Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **Maciel Auditores S/S**, com nome fantasia **Grupo Maciel**.

### Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na Avenida Bastian, 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.130-020.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação dos sócios através de alteração contratual.

### Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é prestação de serviços profissionais de auditoria e serviços inerentes à profissão de contador.

### Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Porcentua (%)
Roger Maciel de Oliveira	388.000	388.000,00	97,00
Rosângela Pereira Peixoto	8.000	8.000,00	2,00
Claudio Rogério de Oliveira	4.000	4.000,00	1,00
Total	400.000	400.000,00	100,00

### Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### Cláusula Sexta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou as atividades em 01 de novembro de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

### Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **RÓGER MACIEL DE OLIVEIRA**, com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e na classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### Cláusula Oitava – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### Cláusula Nona – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os direitos e perdas acordados.

### Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidariamente e limitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

### Cláusula Décima Primeira – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constarão local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada a lavratura no livro de atas.



3847

3847

**Cláusula Décima Segunda—DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único — O mesmo procedimento será adotada em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida a dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

**Cláusula Décima Quarta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

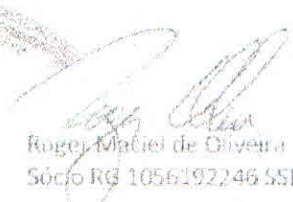
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre 01 de Outubro de 2015.


  
Roger Márcio de Oliveira  
Sócio RG 1056192246 SSP/RS


  
3847

  
Claudio Rogério de Oliveira  
Sócio RG 7005180381 SSP/RS


  
Rosângela Pereira Peixoto  
Sócio RG 3015448549 SSP/RS

Testemunhas:

  
Patricia Vieira Feijó  
RG 2050060239 SSP/RS

  
Luciano Abreu do Espírito Santo  
RG 2066352333 SSP/RS

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, SERVIÇOS NOTARIAIS E TABELionato de Notas - Código 08.124.014-2  
Autenticação Digital  
Cód. Autenticação: 57081712151340050513-3; Data: 17/12/2015 13:46:03  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - 40067035-B011  
Valor Total do Ato: R\$ 2,90  
Confira os dados do ato em: http://www.azevedobastos.com.br

  
BRUNO  
OAB/RS 65.236  
CPF 991.282.250-15

**2º RTD**

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230  
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6382  
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 93444 - Livro A-9, Fls. 254, em 18/10/2015.  
REGISTRO: Nº 3847 - Livro A-11, Fls. 284 frente, em 18 de outubro  
de 2015. Averbado ao Registro nº 1481.

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 163,60 + R\$ 4,60 = R\$ 168,20  
Certidão PJ (4 pgs): R\$ 63,60 (0462 03 1500002 44118, 44120 = R\$ 1,40)  
Exame documentos: R\$ 21,10 (0462 03 1500002 44118 = R\$ 0,70)  
Averbação PJ of. fins econômicos: R\$ 62,00 (0462 04 1500011 19028 = R\$ 0,90)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 8,00 (0462 01 1500002 28327 = R\$ 0,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 10,00 (0462 01 1500002 28327 e 28323 = R\$ 1,20)

**4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
Av. Assis 1152 - CEP: 91060-006 - Fone/Fax: (51) 3215 5950  
TABELIÃO: RIBENS RENO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**,  
**CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**,  
**PATRICIA VIEIRA FEIJÓ** e **LUCIANO ABREU DO ESPIRITO SANTO**, inscricoes  
com as setas de um deste tabelionato, do que dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, RS, quarta-feira, 18 de outubro de 2015.  
Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada nº 14.08.64.2208140 - 30574 71  
Emol: R\$ 27,00 + Selo digital R\$ 2,00 (0462 01 1500008 51688 e 50690)  
VALIDO SOMENTE PARA EMPLAÇOS OU FACÍLIMAS

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
e TABELIONATO DE NOTAS - Grupo 0462 01 1500002  
Rua Assis 1152 - CEP: 91060-006 - Fone/Fax: (51) 3215 5950

**Autenticação Digital**  
De acordo com o art. 1º, III, do Prov. 131 de 12/10/2013 e o art. 1º, III, do Prov. 131 de 12/10/2013, o Tabelião de Notas pode emitir a certidão de autenticidade digital de documentos, desde que o documento for autenticado pelo Tabelião de Notas.

Cód. Autenticação: 57091712151346231513-4 Data: 17/12/2015 11:46:03  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AC 067360-0646,  
Valor Total do ato: R\$ 2,00  
Certifique os dados do ato em: <http://www.digitec.org.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel. (83) 3244-5404 / Fax. (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.net.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 21/12/2015 às 08:17:35 (hora de Brasília)

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d59fe6bc05b424d5a6de8382a57e2525fff58f666126ab9e433c29ef5a4fce2931887f67fd036185e62f7b7df72863d470d73302627b6166273a8afee6b855b897a82b7cb64

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MACIEL AUDITORES S.S. e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º § 1º, da MP 2200/01

Esta certidão tem a sua validade até: 19/12/2016 às 02:14:24 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 464910

Código de Controle da Autenticação:

57081712151346050513-1 a 57081712151346050513-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.net.br>

